DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

www.iaras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Edital de Intimação 2
Decisão do Prefeito 2
Atos de Pessoal 10
Transferência 10
Nomeação 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Iaras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iaras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.iaras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Iaras
CNPJ 57.263.949/0001-00
Praça Monção, 683
Telefone: (14) 3764-9400
Site: www.iaras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Câmara Municipal de Iaras
Praça Monção, 723
Telefone: (14) 3764-1202 | (14) 3764-1297
Site: www.iaras.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Iaras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.iaras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Processo Administrativo n°: 024/2025
Portaria de Instauração n°: 8.060, de 28 de outubro de 2025
Interessado: Empresa Medcor Serviços Médicos Ltda
CNPJ n°: 32.487.239/0001-24
Endereço: Rua Aurea nº 448 – Bairro Jardim Aurea – CEP 13.800-206
– Mogi Mirim – SP – Fone (0XX19) 99827-2738 – E-mail: coordenacao@grupomedcor.com.br / gerencia@grupomedcor.com.br
Referência: Contrato Administrativo nº 028/2024 – Pregão Eletrônico nº 035/2024

ANDRÉ GUSTAVO GARCIA, na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela **Portaria nº 8.060, de 28 de outubro de 2025,** vem **INTIMÁ-LA** da Decisão do Prefeito Municipal que determina:

a) pela aplicação da sanção de **MULTA** no valor de **R$ 17.191,20 (dezessete mil cento e noventa e um reais e vinte centavos)**, com fundamento na Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas (art. 92, XIV), do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2024, à Contratada Empresa Medcor Serviços Médicos Ltda, CNPJ n° 32.487.239/0001-24, em razão da inexecução injustificada do Contrato Administrativo nº 028/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 035/2024.

b) pela aplicação da sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR PELO PRAZO DE 3 (TRÊS) ANOS**, com fundamento na Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas (art. 92, XIV), do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2024, à Contratada Empresa Medcor Serviços Médicos Ltda, CNPJ n° 32.487.239/0001-24, em razão da inexecução injustificada do Contrato Administrativo nº 028/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 035/2024.

Iaras/SP, 21 de janeiro de 2026
André Gustavo Garcia
Presidente da Comissão de Processo Administrativo

.....

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Processo Administrativo n°: 022/2025
Portaria de Instauração n°: 7.974, de 17 de setembro de 2025
Interessado: Empresa 55.084.605 Patricia Silva Teixeira
CNPJ n°: 55.084.605/0001-08
Endereço: Avenida Assunção nº 1757 – Bairro Centro – CEP 85.805-030 – Cascavel – PR – Fone (0XX45) 99984-9812 – E-mail: sousasfontenele@gmail.com
Referência: Ata de Registro de Preços nº 161/2025 – Pregão Eletrônico nº 019/2025

ANDRÉ GUSTAVO GARCIA, na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela **Portaria n° 7.974, de 17 de setembro de 2025,** vem **INTIMÁ-LA** da Decisão do Prefeito Municipal que determina:

a) pela aplicação da sanção de **MULTA** no valor de **R$ 258,79 (duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos)**, com fundamento na Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas (art. 92, XIV), do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2025, à Detentora Empresa 55.084.605 Patricia Silva Teixeira, CNPJ nº 55.084.605/0001-08, em razão da subcontratação da Ata de Registro de Preços nº 161/2025;

b) pela aplicação da sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR PELO PRAZO DE 3 (TRÊS) ANOS**, com fundamento na Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas (art. 92, XIV), do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2025, à Detentora Empresa 55.084.605 Patricia Silva Teixeira, CNPJ nº 55.084.605/0001-08, em razão da subcontratação da Ata de Registro de Preços nº 161/2025.

Iaras/SP, 21 de janeiro de 2026
André Gustavo Garcia
Presidente da Comissão de Processo Administrativo

.....

Decisão do Prefeito

DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL
Processo Administrativo n°: 024/2025
Portaria de Instauração n°: 8.060, de 28 de outubro de 2025
Interessado: Empresa Medcor Serviços Médicos Ltda
CNPJ n°: 32.487.239/0001-24
Endereço: Rua Aurea nº 448 – Bairro Jardim Aurea – CEP 13.800-206
– Mogi Mirim – SP – Fone (0XX19) 99827-2738 – E-mail: coordenacao@grupomedcor.com.br / gerencia@grupomedcor.com.br
Referência: Contrato Administrativo nº 028/2024 – Pregão Eletrônico nº 035/2024

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo n° 024/2025, instaurado por meio da Portaria nº 8.060, de 28 de outubro de 2025, em razão da suposta inexecução do Contrato Administrativo nº 028/2024, resultante do Pregão Eletrônico nº 035/2024, pela Contratada Empresa Medcor Serviços Médicos Ltda, CNPJ nº 32.487.239/0001-24:

CONSIDERANDO que a empresa Medcor Serviços Médicos Ltda, CNPJ nº 32.487.239/0001-24, contratada por meio do Contrato Administrativo nº 028/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 035/2024, interrompeu, sem justificativa, a execução contratual;

Primeiramente, vale frisar que a Contratada, antes da instauração do processo administrativo em tela, foi constituída em mora (fls. 05/11).

A Contratada foi intimada para apresentar defesa prévia, com especificação das provas que pretendia produzir, nos termos do arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (fls. 14/18).

Em resposta à intimação, a Contratada apresentou Defesa Prévia (fls. 22/31), alegando, em síntese:

Ocorre que a referida interrupção, iniciada em 16 de outubro, decorreu de fatores alheios à vontade da contratada, sendo incabível a aplicação de qualquer penalidade diante da boa-fé e ausência de prejuízo ao Município, conforme restará demonstrado.

[...]

Ao longo de sua execução, a MEDCOR sempre atuou com zelo, responsabilidade e eficiência, cumprindo integralmente suas obrigações contratuais, configurando a presente situação como um episódio isolado e pontual, decorrente do desligamento do profissional anteriormente designado, ocorrido em 16/10/2025.

[...]

Ocorre que, infelizmente, é sabiamente reconhecida a dificuldade de encontrar profissionais médicos com a especialização exigida e dispostos a atuar no município de Iaras, realidade notória em diversas regiões do país, especialmente em áreas do interior.

[...]

Diante do exposto, requer-se

3. A anuência da Administração à substituição do profissional, conforme já providenciado pela contratada, garantido a continuidade dos serviços.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. RECONHECIMENTO DA VIOLAÇÃO DO ITEM 5, 5.1, DO ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024, PELA DETENTORA

O Item 5, 5.1, do Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2024, aduz:

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:
CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
5.1. MÉDICO DO TRABALHO:
Atendimento 01 (uma) vez por semana, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, na Unidade Básica de Saúde, localizada na Rua Barão do Rio Branco nº 184 – Bairro São Benedito – Iaras – SP.

Ocorre que desde o dia 16/10/2025 até a presente data (19/01/2026), ou seja, **MAIS DE 3 (TRÊS) MESES**, o serviço contratado não foi restabelecido em afronta total ao avençado no Contrato Administrativo nº 028/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 035/2024:

Causa completa estranheza o pedido da Contratada para "anuência da Administração para substituição do profissional". O restabelecimento da execução do contrato **INDEPENDE DE ANUÊNCIA** da Administração.

A execução do objeto contratual consubstancia dever imediato e contínuo da Contratada, enquanto vigente o ajuste e inexistente ato administrativo formal que determine a sua suspensão. O pedido de "restabelecimento" formulado unilateralmente não possui o condão de suspender as obrigações contratuais assumidas, tampouco de deslocar para a Administração Pública o ônus de impulsionar ou viabilizar a execução do contrato, **não se admitindo que expediente meramente protocolar seja utilizado como subterfúgio para justificar inadimplemento voluntário e prolongado.**

Nestes termos, fica reconhecida a **INEXECUÇÃO INJUSTIFICADA** do Contrato Administrativo nº 028/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 035/2024, pela Contratada Empresa Medcor Serviços Médicos Ltda, CNPJ nº 32.487.239/0001-24.

2.2. SANÇÕES A SEREM APLICADAS À DETENTORA PELA VIOLAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA PREVISTO NO ITEM 5, 5.1, DO ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024

Conforme exposto, a Contratada descumpriu de maneira injustificada o Item 5, 5.1, do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2024:

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:
CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
5.1. MÉDICO DO TRABALHO:
Atendimento 01 (uma) vez por semana, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, na Unidade Básica de Saúde, localizada na Rua Barão do Rio Branco nº 184 – Bairro São Benedito – Iaras – SP.

O descumprimento do Item 5, 5.1, do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2024 configura infração administrativa, nos termos da Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "b", do Anexo II do referido edital, **uma vez que acarretou o comprometimento TOTAL E PROLONGADO, no âmbito da Prefeitura Municipal de Iaras/SP, do serviço de médico do trabalho, atividade essencial e imprescindível à regular consecução do interesse público:**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

[...]

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

A Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, II, III e IV, 5, estabelecem as sanções cabíveis:

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

[...]

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

[...]

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.

2.3. GRADUAÇÃO DAS SANÇÕES A SEREM APLICADAS À CONTRATADA PELA PRÁTICA DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, ITEM 11.1, ALÍNEA "B", DO ANEXO II, DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024

Conforme exposto, a infração administrativa praticada pela Detentora está prevista na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "b", do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2024:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

[...]

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

A graduação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "b", do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2024, deve considerar os elementos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 156 [...]

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Em relação à natureza e à gravidade da infração cometida (art. 156, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021), bem como às peculiaridades do caso concreto (art. 156, § 1º, II, do mesmo diploma legal), cumpre salientar que a inexecução contratual perdura por período superior a 3 (três) meses, sem qualquer restabelecimento do serviço contratado, evidenciando inadimplemento grave, contínuo e injustificado.

No tocante às circunstâncias agravantes e atenuantes (art. 156, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021), cumpre registrar que, antes do início da inexecução do Contrato Administrativo nº 028/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 035/2024, os serviços foram regularmente prestados por determinado período, sem a ocorrência de qualquer intercorrência.

Acerca dos danos causados à Administração Pública (art. 156, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021), é necessário destacar que, em razão da inexecução por parte da Contratada houve o comprometimento **TOTAL E PROLONGADO, no âmbito da Prefeitura Municipal de Iaras/SP, do serviço de médico do trabalho, atividade essencial e imprescindível à regular consecução do interesse público**

Com base nestas particularidades do caso em concreto, passa-se agora a graduação das sanções a serem aplicadas à Contratada pela prática de infração administrativa prevista na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "b", do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2024.

2.3.1. APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE MULTA EM RAZÃO DA PRÁTICA DA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, ITEM 11.1, "B", DO ANEXO II, DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024

Conforme exposto, a infração administrativa praticada pela Detentora está prevista na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "b", do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2024:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

[...]

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Considerando a análise dos elementos à luz do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, **é cabível a sanção de multa, nos termos da Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, IV, 5, do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2024:**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

[...]

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

> ***IV. Multa:***
> *[...]*
> ***5.*** *Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.*

Tendo em vista que, atualmente, o valor do Contrato Administrativo nº 028/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 035/2024, perfaz a quantia de R$ 85.956,00 (oitenta e cinco mil e novecentos e cinquenta e seis reais), conforme disposto na Cláusula Segunda do 1º Termo Aditivo, publicado à página 3 do exemplar do Diário Oficial

do Município de Iaras/SP em 18 de agosto de 2025, e considerando a verificação de elementos gravosos no caso em tela, em conformidade com a análise realizada à luz do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a multa deve ser fixada no percentual de 20% (vinte por cento), resultando, portanto, em multa no montante de **R$ 17.191,20 (dezessete mil, cento e noventa e um reais e vinte centavos).**

2.3.2. APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE IARAS EM RAZÃO DA PRÁTICA DA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, ITEM 11.1, "B", DO ANEXO II, DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024

Conforme exposto, a infração administrativa praticada pela Detentora está prevista na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "b", do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2024:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

[...]

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

A Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, II, do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2024 estabelece que a sanção de impedimento de licitar e contratar é cabível por infração administrativa prevista na alínea "b" supratranscrita:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

[...]

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

[...]

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

O prazo máximo da sanção de impedimento de licitar e contratar está previsto no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 156. [...]

[...]

III - impedimento de licitar e contratar;

[...]

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos.**

Tendo em vista a análise dos elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, **conclui-se que a sanção de impedimento de licitar e contratar deve ser fixada pelo prazo de 3 (três) anos, a fim de garantir que a Detentora não comprometa a execução de futuros contratos.**

2.3.3. NÃO CABIMENTO DA SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

Conforme exposto, a infração administrativa praticada pela Detentora está prevista na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "b", do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2024:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

[...]

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

A Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, III, do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2024, estabelece que a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar administrativa é cabível por infração administrativa prevista na alínea "b" supratranscrita:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

[...]

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

[...]

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar está reservada aos atos administrativos mais graves (condutas previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima) bem como para a conduta prevista na alínea "b", desde que haja elementos que justifique a imposição da penalidade em tela.

Mediante a análise dos autos, não se observa qualquer conduta da Detentora com a gravidade que mereça a sanção máxima.

Destarte, inexiste fundamento para aplicação da penalidade da declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, **DECIDO:**

a) pela aplicação da sanção de **MULTA** no valor de **R$ 17.191,20 (dezessete mil cento e noventa e um reais e vinte centavos)**, com fundamento na Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas (art. 92, XIV), do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2024, à Contratada Empresa Medcor Serviços Médicos Ltda, CNPJ n° 32.487.239/0001-24, em razão da inexecução injustificada do Contrato Administrativo nº 028/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 035/2024.

b) pela aplicação da sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR PELO PRAZO DE 3 (TRÊS) ANOS**, com fundamento na Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas (art. 92, XIV), do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2024, à Contratada Empresa Medcor Serviços Médicos Ltda, CNPJ n° 32.487.239/0001-24, em razão da inexecução injustificada do Contrato Administrativo nº 028/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 035/2024.

Iaras/SP, 21 de janeiro de 2026

Patrick Hernandes Morales

Prefeito Municipal

.....

DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo Administrativo n°: 022/2025

Portaria de Instauração n°: 7.974, de 17 de setembro de 2025

Interessado: Empresa 55.084.605 Patricia Silva Teixeira

CNPJ n°: 55.084.605/0001-08

Endereço: Avenida Assunção nº 1757 – Bairro Centro – CEP 85.805-030 – Cascavel – PR – Fone (0XX45) 99984-9812 – E-mail: sousasfontenele@gmail.com

Referência: Ata de Registro de Preços nº 161/2025 – Pregão Eletrônico nº 019/2025

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo n° 022/2025, instaurado por meio da Portaria nº 7.974, de 17 de setembro de 2025, em razão da inexecução da Ata de Registro de Preços nº 161/2025 – Pregão Eletrônico nº 019/2025, pela Detentora Empresa 55.084.605 Patricia Silva Teixeira:

CONSIDERANDO que a Senhora Francisca Neidiane Costa Lima, nutricionista, assevera que, desde o início do fornecimento, a Empresa 55.084.605 Patricia Silva Teixeira, CNPJ nº 55.084.605/0001-08, Detentora da Ata de Registro de Preços nº 161/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 019/2025, vem realizando as entregas dos produtos solicitados por intermédio de terceiros não autorizados;

Previamente à instauração do processo administrativo, a Detentora foi devidamente notificada acerca da irregularidade apontada, conforme documentos de fls. 07/11; todavia, não houve qualquer manifestação por parte da referida Detentora.

Posteriormente à instauração do processo administrativo, a Detentora foi intimada a apresentar Defesa Prévia, conforme documentos de fls. 14/19; contudo, novamente, não houve qualquer manifestação por parte da Detentora.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. RECONHECIMENTO DA VIOLAÇÃO DO ITEM 4, 4.4, DO ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025

O Item 4, 4.4, do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2025, aduz:

> *SUBCONTRATAÇÃO*
> *4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.*

A Senhora Francisca N. C. Lima, servidora pública municipal, atesta que "desde o início da execução contratual, os produtos não vêm sendo entregues diretamente pela contratada, mas sim por meio de terceiros não autorizados, sob a justificativa inicial de inviabilidade de horário para entrega, e, posteriormente, por ausência de funcionários para abertura de filial no município", nos termos do documento de fls. 06.

Diante da manifestação peremptória da servidora pública em questão, resta caracterizada a violação do Item 4, 4.4, do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2025, pela Detentora Empresa 55.084.605 Patricia Silva Teixeira, inscrita no CNPJ nº 55.084.605/0001-08, uma vez que houve a subcontratação da Ata de Registro de Preços nº 161/2025 – Pregão Eletrônico nº 019/2025.

2.2. SANÇÕES A SEREM APLICADAS À DETENTORA EM RAZÃO DA SUBCONTRATAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 161/2025, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025

Conforme exposto, **a Detentora descumpriu o Item 4, 4.4, do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2025**, que dispõe:

SUBCONTRATAÇÃO

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

O descumprimento do Item 4, 4.4, do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2024 configura infração administrativa, nos termos da Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "b", do Anexo II do referido edital, **uma vez que a prática de subcontratação vedada compromete de forma substancial a execução da Ata de Registro de Preços nº 161/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 019/2025, acarretando prejuízo relevante à regular execução do ajuste e ao interesse da Administração:**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

[...]

b) der causa à inexecução parcial do contrato que

cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

A Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, II, III e IV, 5, estabelecem as sanções cabíveis:

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

[...]

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

[...]

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.

2.3. GRADUAÇÃO DAS SANÇÕES A SEREM APLICADAS À DETENTORA PELA PRÁTICA DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, ITEM 11.1, ALÍNEA "B", DO ANEXO II, DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025

Conforme exposto, a infração administrativa praticada pela Detentora está prevista na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "b", do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2025:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

[...]

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

A graduação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "b", do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2025, deve considerar os elementos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 156 [...]

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Em relação à natureza e à gravidade da infração cometida (art. 156, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021), bem como às peculiaridades do caso concreto (art. 156, § 1º, II, da mesma Lei), cumpre salientar que a vedação da subcontratação está explicitamente prevista no Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2025.

No tocante às circunstâncias agravantes e atenuantes (art. 156, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021), cumpre destacar a prática da subcontratação ocorreu desde o início da vigência da Ata de Registro de Preços nº 161/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 019/2025, conforme documento de fls. 06.

Acerca dos danos causados à Administração Pública (art. 156, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021), é necessário destacar que a subcontratação comprometeu, por completo, a execução da Ata de Registro de Preços nº 161/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 019/2025.

Em relação a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle (art. 155, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021), inexiste qualquer elemento constante nos autos sobre o tema.

Com base nestas particularidades do caso em concreto, passa-se agora a graduação das sanções a serem aplicadas à Detentora pela prática de infração administrativa prevista na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "b", do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2025.

2.3.1. APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE MULTA EM RAZÃO DA PRÁTICA DA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, ITEM 11.1, "B", DO ANEXO II, DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025

Conforme exposto, a infração administrativa praticada pela Detentora está prevista na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "b", do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2025:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

[...]

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Considerando a análise dos elementos à luz do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, em relação a prática da subcontratação, **é cabível a sanção de multa, nos termos da Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, IV, 5, do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2024:**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

[...]

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

IV. Multa:

[...]

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.

Tendo em vista que o valor total da Autorização de Compras nº 003610/000 – 14/08/2025 (fls. 04), é de R$ 862,65, e considerando a verificação de elementos gravosos no caso em tela, em conformidade com a análise realizada à luz do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a multa deve ser fixada no percentual máximo de 30% (trinta por cento), resultando, portanto, em multa no montante de **R$ 258,79 (duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos).**

2.3.2. APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE IARAS EM RAZÃO DA PRÁTICA DA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, ITEM 11.1, "B", DO ANEXO II, DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025

Conforme exposto, a infração administrativa praticada pela Detentora está prevista na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "b", do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2025:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (**art. 92, XIV**):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, o contratado que:

[...]

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

A Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, II, do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2025 estabelece que a sanção de impedimento de licitar e contratar é cabível por infração administrativa prevista na alínea "b" supratranscrita:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

[...]

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

[...]

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

O prazo máximo da sanção de impedimento de licitar e contratar está previsto no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 156. [...]

[...]

III - impedimento de licitar e contratar;

[...]

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos.**

Tendo em vista a análise dos elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, **conclui-se que a sanção de impedimento de licitar e contratar deve ser fixada pelo prazo de 3 (três) anos, a fim de garantir que a Detentora não comprometa a execução de futuras atas.**

2.3.3. NÃO CABIMENTO DA SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

Conforme exposto, a infração administrativa praticada pela Detentora está prevista na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "b", do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2025:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

[...]

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

A Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, III, do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2025, estabelece que a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar administrativa é cabível por infração administrativa prevista na alínea "b" supratranscrita:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

[...]

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

[...]

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar está reservada aos atos administrativos mais graves (condutas previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima) bem como para a conduta prevista na alínea "b", desde que haja elementos que justifique a imposição da penalidade em tela.

Mediante a análise dos autos, não se observa qualquer conduta da Detentora com a gravidade que mereça a sanção máxima.

Destarte, inexiste fundamento para aplicação da

penalidade da declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, **DECIDO:**

a) pela aplicação da sanção de **MULTA** no valor de **R$ 258,79 (duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos)**, com fundamento na Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas (art. 92, XIV), do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2025, à Detentora Empresa 55.084.605 Patricia Silva Teixeira, CNPJ nº 55.084.605/0001-08, em razão da subcontratação da Ata de Registro de Preços nº 161/2025;

b) pela aplicação da sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR PELO PRAZO DE 3 (TRÊS) ANOS**, com fundamento na Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas (art. 92, XIV), do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2025, à Detentora Empresa 55.084.605 Patricia Silva Teixeira, CNPJ nº 55.084.605/0001-08, em razão da subcontratação da Ata de Registro de Preços nº 161/2025.

Iaras/SP, 21 de janeiro de 2026.

Patrick Hernandes Morales

Prefeito Municipal

.....

Atos de Pessoal

Transferência

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

PORTARIA Nº 8.208/2026

"Dispõe sobre a transferência de servidor(a) para outro setor da Administração Municipal e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Iaras, **Sr. PATRICK HERNANDES MORALES**, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de reorganização administrativa para melhor execução das atividades públicas,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica o(a) servidor(a) **ANDRÉ LUIZ LIBERATO**, lotado(a) na Prefeitura Municipal de Iaras no Departamento de Assistência Social, exercendo o cargo de Serviços Gerais (Efetivo), **transferido(a)** para o **Departamento da Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo**, onde passará a exercer suas atividades a partir da publicação desta Portaria.

Art. 2º – A transferência ocorre **no âmbito da própria Administração Municipal**, sem prejuízo de suas atribuições, direitos e deveres funcionais.

Art. 3º – Permanecem inalteradas a carga horária e demais condições de trabalho estabelecidas para o(a) servidor(a).

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Iaras, 21 de janeiro de 2.026.

(Assinatura Digital)
PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

PORTARIA Nº 8.209/2026

"Dispõe sobre a transferência de servidor(a) para outro setor da Administração Municipal e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Iaras, **Sr. PATRICK HERNANDES MORALES**, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de reorganização administrativa para melhor execução das atividades públicas,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica o(a) servidor(a) **PRISCILA CARNEIRO BORGES**, lotado(a) na Prefeitura Municipal de Iaras no Departamento da Secretaria da Saúde (ESF URBANO), exercendo o cargo de Escriturário (Efetivo), **transferido(a)** para o **Departamento da Secretaria da Saúde (ESF RURAL)**, onde passará a exercer suas atividades a partir da publicação desta Portaria.

Art. 2º – A transferência ocorre **no âmbito da própria Administração Municipal**, sem prejuízo de suas atribuições, direitos e deveres funcionais.

Art. 3º – Permanecem inalteradas a carga horária e demais condições de trabalho estabelecidas para o(a) servidor(a).

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Iaras, 21 de janeiro de 2.026.

(Assinatura Digital)
PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

PORTARIA Nº 8.210/2.026

"Dispõe sobre a nomeação e enquadramento de Cargo Público Municipal e dá outras providências".

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o(a) Sr.(a) SIMONE DE ALMEIDA FUSCO, portador(a) da cédula de identidade RG nº **.*.849-* SP e do CPF/MF sob nº ***.***.018-** nomeado(a) para exercer o cargo em Comissão de SECRETÁRIO ADJUNTO DE GOVERNO, com carga horária livre conforme Lei nº 122/2019, regime Estatutário, fazendo jus aos vencimentos deste Cargo, sendo demissível "Ad nutum".**

Art. 2º - A nomeação é pelo Regime Estatutário (Lei Complementar 166/25);

Art. 3º - O Depto. de Recursos Humanos deverá tomar todas as providências necessárias decorrentes da nomeação;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Mun. de Iaras, 21 de janeiro de 2.026.

(Assinatura Digital)
PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL